



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 43/2018

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.670/2018  
RATIFICADO: 17/05/2018  
BASE LEGAL: ART. 24, I DA LEI 8.666/93

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, com fulcro na Dispensa de Licitação nº 08/2018, doravante a seguir denominada CONTRATANTE, e TELMO ALMANSA DA SILVA, Brasileiro, casado, Engenheiro Florestal, CREA/RS 185.357, RG nº 4063508081 SSP/RS, CPF nº 993.929.760-20, residente e domiciliado na Rua Vanderlei de Almeida nº 535, Parque Serrano II, Itaara, RS, CEP 97185-000, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços técnicos na área de Engenharia Florestal pelo CONTRATADO para responsabilidade técnica do serviço de podas das árvores e arborização urbana.

1.1 – O CONTRATADO deverá registrar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços ora contratados, antes do início dos trabalhos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2 – Os serviços objeto do presente Contrato, deverão ser realizados pelo CONTRATADO, no prazo de 3 (três) meses a contar da assinatura deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3- O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços contratados, o valor total de **RS 1.980,00** (um mil novecentos e oitenta reais), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e/ou recibo.

3.1- Os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser recolhidos pelo contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4- O presente Contrato vigorará durante o período de 3 (três) meses.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1- Das Obrigações e Responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços,

